

Lei Nº 151/76

Autoriza o Poder executivo a
receber escrituras públicas de
bens imóveis por doação.

Prefeito municipal de Meleiro.
Fico sober a todos os habitan-
tes deste município que a Câmara
municipal aprovou e eu sancio-
na como a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal
autorizado a receber escrituras públicas por doação
a título oneroso do Sr. José Luis Francisco Pêche
& sua mulher Maria Marcelina Pêche, com
a área de 200 m² (duzentos metros quadrados)
com as seguintes confrontações: 25 metros do
frente que fog na estrada Barra do Cedro -
Rua Pedro Pendo com 25 metros com
terras de José Francisco Albano, encimando
pelo lado de terra com 36 metros com terras de
José Machado Costa e lado de Barros com 36
metros com terras de José Francisco Albano,
terras esta situada na localidade de Barra
do Cedro.

Artigo 2º - O terreno acima terá utili-
zado para a construção do cemitério municipal
de Barra do Cedro.

Artigo 3º - Revogados as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

20
Decreto do Prefeito de Itabela em 24 de março de 1976.

JENÍCIO ZANETTE
Prefeito Municipal de Itabela - SC

Publicada nesta secretaria a presente lei em data supra.

NESIE DE PELEGRINI
EXARREGADO DO EXERCÍCIO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itabela.

Lei nº 152/76

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNI-
CIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO DE CONGÊNIO
COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Itabela,
faz saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara aprovou e em Sancio-
na o seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a firmar Termo Aditivo de Convênio, no valor
de Cr\$ 66.440,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro cruzei-
ros), com a Secretaria de Educação do Estado de Santa
Catarina, através da Instituição de Ensino Superior
Bambas, localizada na estrada Barão
João Machado Dal Tai, da Sede do Novo Grande,

este Município.

Artigo 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, também autorizado a dispor até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no Artigo 1º, comendo as despesas por conta do dotação 4.1.1.0.0042 - Obras públicas, do Setor de Educação e Cultura sendo que para tal as despesas serão utilizadas recursos do Fundo de Participação do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feito no Palácio de Melero, em 24 de Março de 1976.

Henrico Zanette
Prefeito Municipal de Melero.

Publizada a presente Lei nesta Secretaria em data supra.

NEOM DE PELEGRINI
Encarregado do Expediente Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Lei N.º 153/76

AUTORIZA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belo Horizonte saberá a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Belo Horizonte em Sessão de 24 de Maio de 1961 aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgada a Companhia Paranaense de Águas e Saneamento - PARANÁ - Sociedade de Economia Mista, a concessão para a implantação, expansão, ampliação e melhoramentos dos Serviços públicos de Abastecimento de Água e de coleta de esgoto Saneamento, pelo prazo mínimo de 30 (TRINTA) ANOS.

Artigo 2º - O concessionário poderá fixar, reajustar e alterar tarifas, relativas aos serviços públicos mencionados, de forma a atender a amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como a provisão de reservas para a depreciação e financiamento da expansão e melhoramentos.

Artigo 3º - No intuito de diminuir os encargos do concessionário, que se refletem na fixação de tarifas, ele é concedido pelo prazo da concessão, isenção de todos os tributos municipais.

Artigo 3º - Fica o poder executivo representado no ato pelo Prefeito Municipal outorgado a favor do mesmo com a Cia. Paranaense de Águas e Saneamento - PARANÁ.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito de Melão, em 24 de março de 1976

GARCIO ZARFETE
Prefeito Municipal de Melão - S.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria em data supra.

NEOLIA DE TELESINI
Encarregada do Expediente Municipal

Estado de Santa Catarina
Município de Melão

Lei nº 154/76.

Leia o Livro em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Melão,
faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Livro em Comissão de Leite do Departamento Municipal de Estudos de Rodo com os seguintes ingredientes de 200 litros (um mel e quatrocentos litros de leite) o qual será exercido especificamente pelo Vice-Prefeito Municipal.

Criado pelo Artigo 1º, da presente Lei, 'Conta' por conta
da dotação orçamentária destinada ao pagamento do
Pessoal do Departamento Municipal de Estudos de Rodagem.

Artigo 2º - Revogado as disposições em
contrário a presente Lei terá efeito retroativo de
1º de Janeiro de 1976.

Declarado pelo Prefeito de Indaial, em 24 de Março de 1976.

Ass. Venício ZANETTE
Prefeito Municipal de Indaial

Publicado a presente Lei nesta Secretaria, em data Supra

Neiva de Pellegrini
Encarregada do Expediente Municipal.

1001

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 155/76

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a ADEQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Meleiro, Senhor Venício Zanette, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICIPALIDADE QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SANÇÃO A SEQUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a obter financiamento necessário ao pagamento à vista, dos veículos a serem adquiridos conforme Lei Municipal nº 144/75, nos termos da que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA SA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTOS, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º daquele Lei, sob a forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

PAR. UNICO - O financiamento a que se refere o "CAPUT" desta Lei compreenderá o principal saldo de até CR\$ 120.000,00 (Doze e Duascentos mil Cruzados) mais todos os ônus e encargos de financiamento, que será pago em 24 (Vinte e quatro) meses, prestados estes que serão representados por sete prestações em seu valor total

emitida a favor da Base Financeira de crédito, financiamento, Investimentos, pelo poder Executivo Municipal

Artigo 2º - Para o Poder Executivo Municipal autorizada a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 1º supra sob a forma de penhor, as parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias ou Fundo de Participação dos Municípios assim como a constituir a Base Financeira SA - Crédito financiamento e Investimentos, procurador do Município com poderes irrevogáveis para fins especiais de receber do órgão competente as parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias ou Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. até o limite das obrigações contidas no contrato de financiamento e investimentos.

PARA 1º - Se a letra de Participação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias ou F.P.M. a que se refere este artigo tiverem suas denominações, modificadores ou forem substituídos por outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que a dívida a constituir novo título do contrato assinado, que continuará íntegra em todos os seus deveres e condições, até o seu total cumprimento.

PARA 2º - O município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, rubricas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas no presente lei, nos seguintes montantes respectivamente: ano de 1977 no valor de CR\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais) e no ano de 1978 no valor de CR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais).

[Handwritten signature]

Artigo 2º - O Prefeito autorizará, excepcionalmente o Banco do Estado de Santa Catarina S/A. ou o Banco do Brasil S/A ou outra qualquer fonte pagadora das cotas referidas neste artigo, a contabilizar o débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da cota do Imposto sobre Rendação de Mercadorias ou Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contruídas com o financiamento a que se refere o Artigo 1º Supra.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itapira, em 24 de Março de 1976

VENCIO ZANETTE
Prefeito Municipal de Itapira - SC

Publicada a presente Lei neste Secretário em data Supra.

NEDIR DE TELECRINI
Encarregado do Expediente Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 156/76

AUTORIZA o PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR
COMPRA E RECEBER ESCRITURA PÚBLICA DE IMÓVEIS

O Prefeito Municipal de Meleiro.

Taxo sobre a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovar e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder executivo municipal autorizado a adquirir por compra e receber escritura pública de Francisco Elvador Alencaster e sua mulher parte do imóvel urbano situado a Rua São Judas Tadeu, desta cidade, com área de 86 m² (oitenta e seis metros quadrados), parte do lote nº 17, da quadra 18, Setor 01, confrontando: FRENTE com a Rua São Judas Tadeu; fundos com terrenos de Paul Manfredini; pelo lado de baixo com a rua Tupyboda; pelo lado de cima com terrenos do Vendedor, pela importância de CR\$ 3.200,00 (três mil e oitocentos Reais).

ARTIGO 2º - O terreno acima seu exclusivamento utilizado para a ampliação do Remuneração Municipal, da Sede do Município.

ARTIGO 3º - Para fazer face os despesas oriundas da compra autorizada no Artigo 1º, conta por conta da dotação - OBRAS PÚBLICAS - 5.1.1.0.01 53 - do orçamento vigente através do Setor de Serviços Urbanos.

Handwritten signature

ARTIGO 1º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira do Sul, em 14 de Maio de 1976.

VENICIO BANETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO

Publicada a presente lei nesta Secretaria, em data supra.

LEDIR DE BLESSINI
ENCARREGADO DO EXPEDIENTE MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Lei nº 157/76

Autoriza o Poder Executivo a Aumentar os Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Meleiro,
Visto sobre a todos os Relatores deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar os vencimentos dos

do

Salários de Professores municipais, obedecendo os seguintes critérios:

A) Professores formalistas: Ficarão aumentados para CR\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta Cruzzeiros) mensais.

B) Professores não formalistas: Ficarão aumentados para CR\$ 510,00 (Quinhentos e Dezentos Cruzzeiros) mensais.

C) Professores do ensino de infância: Ficarão aumentados para CR\$ 1.360,00 (Um mil e trezentos e sessenta Cruzzeiros) mensais, com expediente em Meleiro e expediente em Moura Grande.

ARTIGO 2º - Este lei terá seu efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1976.

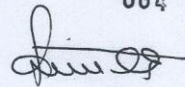
ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor conforme disposto no artigo 2º a partir de 1º de maio de 1976.

Galvato do Prefeito Municipal de Meleiro, em 27. maio - 1976.

Veneio Zanetto
Prefeito Municipal de Meleiro.

Publicada a presente lei nesta Secretaria, em data Supra.

NEDIR de PELLEGRINI
Encarregado do Expediente Municipal.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anitápolis

Lei nº 158/76

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A AUMENTAR OS VENCIMENTOS
DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
E INATIVOS

O Prefeito municipal de
faço saber a todos os ha-
bitantes deste município,
que a Câmara aprovou e
em sancionou a seguinte
lei:

Artigo - I - fica o poder executivo Munici-
pal autorizado a aumentar os ven-
cimentos dos cargos de serventes, fiscais,
tesoureiros e inativos, obedecendo os
seguintes critérios:

a) Serventes: ficarão aumentados
para Cr\$ 1.150,00 (Um mil e cento e cinquenta
cruzeiros) mensais;

b) Fiscais: ficarão aumentados
para Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros)
mensais;

c) Inativos: ficarão aumentados para
Cr\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta cruzeiros)
mensais;

d) Tesoureiro: ficará aumentado para
Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros)
mensais.

Artigo 2º - Esta lei terá seu efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1976.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor, conforme disposto no artigo 2º a partir de 1º de maio de 1976.

Gabinete do Prefeito Municipal de Meleiro,
em 24 de maio de 1976

Ymeiro Zanetti
Prefeito Municipal Meleiro

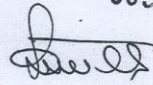
Publicada a presente lei nesta secretaria,
em data supra

Medo de Pellegrini
Encarregado do Expediente Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Lei nº 159/76

ANULAÇÃO PARCIAL DE RUA DO
PERÍMETRO URBANO DA SEDE
DO MUNICÍPIO



O Prefeito Municipal de Meliro
 fazo saber a todos os habitantes
 deste municipio que a Câmara
 Municipal aprovou e eu sanciono
 a seguinte lei:

Artigo 1º - fica anulada parcial-
 mente a Avenida "Boira Rio", do
 loteamento Valcano, da sede de
 Meliro em sua largura de 8 (oito)
 metros, pelo lado este e sul, (divi-
 da com terras do Sr. Pedro Coral e
 o Rio Mansel Alves), ficando somente
 com 12 (doze) metros de largura a
 referida Avenida Boira Rio.

Artigo 2º - Revogadas as disposições
 em contrário, a presente lei entra-
 rá em vigor na data de sua pu-
 blicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
 Meliro em 18 de maio 1976.

Nuncio Zanette
 Prefeito Municipal de Meliro

Publicada a presente lei nesta
 secretaria, em data supra.

Edi de peligrini
 carregado do expediente Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 160/76

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS.

Nomeio Zanette, Prefeito Municipal de Meleiro, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei.

Artigo 1º - fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar convenio com o governo do estado de Santa Catarina, através da secretaria dos transportes e obras departamento de Estrada e Rodagem, para executar obras de implantação, alargamento, drenagem e melhoramento de estradas projetadas e constantes do Plano Rodoviário Municipal.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Meleiro, em 28 de Julho de 1976

Luiz

Venício Zanetti
Prefeito Municipal MELEIRO

Publicada a presente lei nesta secretaria em data
supra.

Vedir de Pellegrini
Encarregado do Expediente Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Lei Nº 163/76

TRATA DAS ANULAÇÕES E SUPLEMENTAÇÕES DE DOTA-
ÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Meleiro
faz saber a todos os habitantes deste município que
o câmara municipal aprovou e em sessão
a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica anulada parcialmente as seguintes dotações
do orçamento vigente, na importância de R\$ 74.580,00 (setenta e
quatro mil e oitenta e oitenta Reais)

2.3.3.00129-SALARIO FAMILIA - O.M.E.R.	CRA 20.000,00
2.1.5.00132-INSTITUÇÕES PRIVADAS-EDUC. e CULTURA	CRA 5.000,00
2.3.3.01140-SALARIO FAMILIA-EDUCAC. e CULTURA	CRA 10.000,00
1.1.0.01141-OBRAS PÚBLICAS-SAUDE PÚBLICA	CRA 20.000,00
1.1.0.01153-OBRAS PÚBLICAS-SERVÍCIOS URBANOS	CRA 19.580,00
	CRA 74.580,00

Artigo 2º - O Produto das Anulações parciais constantes

do artigo 1º, sua aplicação na complementação dos seguintes dados:

3.2.1.0.00/19 - Substituição de água - FURACAS	Den 4.580,00
3.1.5.0.00/27 - Despesa exercício Anterior - D.M.E.R.	ORA 6.500,00
3.2.4.1.01/30 - Juro de Dívida Pública - D.M.E.R.	ORA 11.000,00
4.3.1.1.01/37 - Amortização da Dívida - D.M.E.R.	ORA 52.500,00
TOTAL.....	ORA 74.580,00

Ditos: Proggados as despesas em conta-
rio esta Lei entrará em vigor no data de sua
publicação.

Decreto do Prefeito de Meliás, em 28 de Agosto de 1976

Genesio Zanette
Prefeito Municipal de Meliás - SP

Publicada a presente Lei, nesta Secretaria em data supra.

Nezir de Pellegrini
Encarregado do expediente municipal

CEB

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meliás

Lei nº 162/76

Autuação e Poder Executivo de Meliás
Secretaria Pública de Bens Imóveis e
Dotação.

[Handwritten signature]

O Prefeito Municipal de Meliã
 faz saber a todos os habitantes do município
 que a Câmara Municipal aprovou e em sessão a
 seguinte lei

ARTIGO 1º - Fica a Sede executiva municipal outorgada a
 realer executiva pública por doação o imóvel rural de Sr. PACIFICO
 PASINI, E SUA MULHER, com área de 1.321,84 m² (Um mil trezentos e ui-
 tenta e um metro o ceto e quatro centímetros quadrados) com as equim-
 tes confrontadas: 30,00 metros de frente que faz na estrada novo Paraiso;
 fundos com 21,65 com terras de Pacifico Pasini; extermados ao leste
 com 34,22 metros com terras de Pacifico Pasini e 15,25 metros com ter-
 ras de Beiz Antunes e extermados ao oeste com 47,40 metros com
 terras do hito Diocesa de Tubarões, terras de este situada na locali-
 dade de novo Paraiso, neste município.

ARTIGO 2º - O terreno acima será edificado para a con-
 strução de uma escola municipal a novo Paraiso.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrario a esta
 lei entera em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Meliã em 29 de Setembro de 1976

VENICIO LANETTI
 Prefeito Municipal de Meliã.

Publicada a present lei, nesta Secretaria em data supra.

SEDE DE TELISEMI
 Encargado do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 153/76.

TRATA DAS ANULAÇÕES E SUPLEMENTAÇÕES DE Dota-
ções ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,

Faz saber a todos os habitantes deste município que
a câmara municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica anulada parcialmente as seguintes dotações do
orçamento vigente, na importância de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais):

4.1.3.0.00/12 - Equip. e Instal. - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 20.000,00
4.3.7.0.00/14 - Contribuições diversas - Salário do Prefeito	R\$ 5.000,00
3.2.3.3.00/21 - Salário - Família - Serv. Adm. Financeiro	R\$ 10.000,00
3.2.5.0.00/31 - Cont. de Pamb. Social - O.M.C.R.	R\$ 35.000,00
	<u>R\$ 70.000,00</u>

Artigo 2º - O Produto das Anulações parciais constantes do Artigo 1º,
será aplicado no suplemento das seguintes dotações:

3.2.4.1.01/30 - Juros de dívida Pública - O.M.C.R.	R\$ 20.000,00
3.2.1.0.00/25 - Material de Consumo - O.M.C.R.	R\$ 30.000,00
3.1.3.0.00/26 - Serviços de Contas - O.M.C.R.	R\$ 20.000,00
	<u>R\$ 70.000,00</u>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO Prefeito de Meleiro, em 29 de Setembro de 1976

NEORA DE FELICINI
Encarregada do Expediente Municipal

Vicente ZAVATE
Prefeito Municipal de Meleiro

Pinheiro

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Itapicuru

Lei nº 164/76

APROVAÇÃO DE DECRETO.

O Prefeito Municipal de Itapicuru.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou em Sessão de 21 de Outubro de 1976, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o decreto nº 01/50-4-76, em todos os seus termos, baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - O presente Lei terá seu efeito retroactivo revogando as disposições ^{em vigor} emanadas do 1º de Abril de 1976.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura de Itapicuru, em 13 de Outubro de 1976.

VENICIO LAVETIC
 Prefeito Municipal de Itapicuru

Publicada a presente Lei em data supra nesta secretaria.

NEAIR DE ROSARI
 Encargado do Poder Executivo Municipal.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 165/76.

TRATA DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLI-
COS DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO
DE SAPIRANGA, NESTE MUNICÍPIO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MELEIRO

Faz saber a todos os habitantes do município
que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua K de Degenho, o logradouro
público antes denominada Avenida principal, que
inicia no perímetro urbano, estrada que vai para
a localidade de fundão e funde com a continen-
cia do estado que liga ao município de Brus-
que.

Artigo 2º - Fica denominada Rua Plácido Teixeira, o
logradouro público que abrange as quadras
16, 13 e 12 a Oeste, e inicia no Rio fundão,
ao sul, e funde com a continuação do Estado
que liga à sede do município.

Artigo 3º - Fica denominada Rua D. Pedro II, o logradouro
público que abrange as quadras 23, 5, e 5a leste,
e inicia no rio fundão, e funde no limite do
Perímetro Urbano, ao norte,

Artigo 4º - Fica denominada Rua Jorge Baccaro, o

logradouro público que abrange os quadros 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5 pelo lado Sul, e inicia no Ruro Floriano Teófilo e termina no Ruro D. Pedro II.

ARTIGO 5º - Rua denominada Rua Getúlio Vargas, o logradouro público que abrange pelo lado Oeste os quadros 19, 15 e 9, e pelo lado Leste os quadros 18, 17 e 10, e inicia no Ruro Jorge Baccaro e termina no Rio Jardim.

Artigo 6º - Rua denominada Travenca D. João VI, o logradouro público que abrange pelo Oeste o quadro 17, e pelo Leste o quadro 16, iniciando no Ruro 14 de Agosto e terminando no rio Jardim.

Artigo 7º - Rua denominada Rua Santos Dumont, o logradouro público que abrange pelo Oeste o quadro 11, e pelo Leste o quadro 12, iniciando no Ruro Jorge Baccaro e terminando na Avenida Roberto Real.

Artigo 8º - Rua denominada Avenida Roberto Real, o logradouro público que abrange pelo Norte os quadros 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6 e 5, e pelo lado Sul, os quadros 13, 14, 15, 1, 2, 3, 4, e inicia no Ruro Floriano Teófilo e termina no Ruro D. Pedro II.

Artigo 9º - Rua denominada Rua Bartolo Branco, o logradouro público que abrange pelo Oeste os quadros 18, 17 e 10, e pelo lado Leste os quadros 17, 13 e 11, iniciando no Ruro Jorge Baccaro e terminando no Rio Jardim.

Artigo 10º - Rua denominada Rua Olavo Bilac, o logradouro público que abrange pelo Oeste os quadros 20, 1, e 8, e pelo Leste 19, 15 e 9, iniciando no Ruro Jorge Baccaro e terminando no Rio Jardim.

Artigo 11.^o - Foi denominado Rua Max Bicker, o logradouro público que abrange a oeste as quadras 21, 2.^o 7, e ao leste as quadras 20, 1.^o 8, iniciando na Rua Jorge Boccardo e fundando no Rio fundão.

Artigo 12.^o - Foi denominado Rua Juscelino Kubitschek o logradouro público que abrange a oeste as quadras 22, 3.^o 6, e a leste as quadras 21, 2.^o 7, iniciando na Rua Jorge Boccardo e fundando no Rio fundão.

Artigo 13.^o - Foi denominado Rua Jurema Bonfatti o logradouro público que abrange a oeste as quadras 23, 4.^o 5, e a leste as quadras 22 13 e 6, iniciando na Rua Jorge Boccardo e fundando no Rio fundão.

Artigo 14.^o - Foi denominado Praça Tridentes, o espaço existente em frente da Capela de Sepiranga, na quadra 1,

Artigo 15.^o - Esta Lei entrará em vigor no dia da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Molim, em 13 de Outubro de 1976

José Carlos Zanetti
Prefeito Municipal de Molim - SP

Publicado a presente Lei, neste secretaria em data Supra

Nedir de Polgini
Encarregado do Expediente Municipal

Jan 27

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Itelma

Lei nº 166/76.

TÍTULA DAS FINANÇAS E SUPLEMENTAÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Itelma,

Faz saber a todos os Habitantes deste Município que
 a Câmara Municipal aprovou seu parecer a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica anulado parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente,
 na importância de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais).

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RUAZEN.

4.1.10.00/32 - OBRAS PÚBLICAS	CR\$ 40.000,00
SECTOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.2.7.6.00/41 - PESSOAL - BOLSAS DE ESTUDO	CR\$ 10.000,00
	<u>50.000,00</u>

ARTIGO 2º - O Produto das Anulções parciais constantes do Artigo 1º, será
 aplicado na suplementação das seguintes dotações:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL ESTRADAS DE RUAZEN

3.1.2.0.00/35 - Material de Consumo	CR\$ 40.000,00
SECTOR DE SERVIÇOS URBANOS	
3.1.2.0.00/31 - Material de Consumo	CR\$ 10.000,00
	<u>CR\$ 50.000,00</u>

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
 em vigor na data de sua publicação.

ASSINTE o Prefeito de Itelma em 24 de Outubro de 1976.

JENICIO ZANETTE
 Prefeito Municipal de Itelma - SC

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em data supra.

NEDIR DE FELICRINI
Encarregado do Expediente Municipal.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melão.

Lei: nº 162/86

PLANO SALARIAL AS PROFESSORAS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Melão,
face saber a todos os habitantes deste
município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal
autorizado a dar um abono salarial nos vencimentos
do corpo de Professoras Municipais, obedecendo os
seguintes critérios:

A) Professoras Normalistas: Fica o aumento
sobre R\$ 680,00, para valor de R\$ 820,00, dando um
abono salarial de R\$ 140,00 o equivalente a 20,58%.

B) Professoras não normalistas: Fica o au-
mento sobre um abono salarial de R\$ 110,00, passando
de R\$ 540,00 para R\$ 650,00, equivalente a percentagem de 20,37%.

ARTIGO 2º - O presente abono salarial
não será considerado como aumento, no próximo
aumento salarial.

[Handwritten signature]

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1976.

Palácio do Prefeito de Meleiro, em 27 de Outubro de 1976.

VENICIO Zanetti
Prefeito Municipal de Meleiro. sc

Publicada a presente lei neste Secretário, em data supra.

NEDIR DE PELEGRINI
Encarregado do Expediente Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Lei Nº 168/76

AUTORIZA o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM o GOVERNO do ESTADO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VENICIO ZANETTI, Prefeito Municipal de Meleiro.
Tomo saber a todos os habitantes deste Município,
que a Câmara Municipal votou e eu sanciono
a seguinte lei.

ART. 1º - Fica o chefe do Poder Público Municipal
autorizado a firmar convênio com o governo do Estado de Santa
Catarina, através da Secretaria de Educação, para a execução
de obras de ampliação em 2 salas de aula, anexas a

Escudo Brasil Tríplice Cruz de Pelotas, do distrito de Pelotas,
Estado Municipal.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário a
presente lei, entendo em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de Novembro de 1976

Venício Zanette
Prefeito Municipal de Pelotas - SC

Publicada a presente lei neste executivo, em data supra

Nócio de Pellegrini
Encarregado do Expediente Municipal

De

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRA

Lei nº 369/76

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1977.

Eu, VENÍCIO ZANETTE, Prefeito Municipal
de Meleira, faço saber a todos os habitantes
deste Município que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Meleira para
o exercício financeiro de 1977, estima a receita
e fixa a despesa em R\$ 3.600.000,00 (Três milhões)

• Seiscentos mil (Seiscentos)

Artigo 2º - A receita será composta do Inscricão de tributos e outras rendas, na forma da legislação vigente, obedecendo o seguinte detalhamento:

1.1- RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária CR\$ 260.000,00

Receita Patrimonial CR\$ 2.000,00

Transferências Pontuais CR\$ 2.520.000,00

Recursos Diversos CR\$ 2.100,00 CR\$ 2.603.300,00

1.2- RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito CR\$ 100.000,00

Alienação de Bens CR\$ 5.000,00

Transferências de Capital CR\$ 290.000,00

Outros Recursos de Capital CR\$ 1.000,00 CR\$ 1.096.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS CR\$ 3.600.000,00

Artigo 3º - A Despesa distribuir-se-á por unidades Administrativas da seguinte maneira:

PODER LEGISLATIVO

00- CAMARA MUNICIPAL CR\$ 64.000,00 CR\$ 64.000,00

PODER EXECUTIVO

01- Gabinete do Prefeito CR\$ 406.000,00

02- Secret. Admin. Financeira CR\$ 448.000,00

03- Depto. Mun. Est. Rodovias CR\$ 140.000,00

04- Setor Educação Cultura CR\$ 381.000,00

05- Setor Saúde e Saneamento CR\$ 270.000,00

06- Setor Serviços Urbanos CR\$ 540.000,00 CR\$ 3.536.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS CR\$ 3.600.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á em consonância com os programas elaborados para as unidades orçamentárias, distribuídos pelas categorias econômicas e elementos de despesa.

rios, alteráveis por decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - Fazem parte desta Lei, os Anexos e integram e compõem, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6º - O chefe do Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar, a título de encargo pessoal, órgãos e unidades para movimentação de recursos atribuídos às Unidades Orçamentárias.

Artigo 7º - Os recursos que constituem a "RESERVA DE CONTINGÊNCIA constante" do elemento de despesa 3.2.6.0. são destinadas a suplementar por ato do chefe do Poder Executivo as dotações que se apresentarem deficientes no decorrer da execução orçamentária.

Artigo 8º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a:
a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na legislação em vigor,
b) Utilizar créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita Orçamentária estimada.

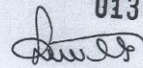
Artigo 9º - Esta Lei entrou em vigor em 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabira, em 21 de novembro de 1976.

Venício Zanette
Prefeito Municipal de Itabira - SP.

Publicada a presente Lei, nesta Secretaria em data See pro.

cc. NORA DE Paolini
Encarregada do expediente municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELIÃO

Lei nº 190/76

Outorga o Poder Executivo o aumento os vencimentos dos Professores do Ensino de Infância

O Prefeito Municipal de Melião faz saber a todos os habitantes deste Município, que o Conselho Municipal aprovou em favor do seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a aumentar os vencimentos dos corpos de Professores Municipais do Ensino de Infância, fixando aumentos sobre o R\$ 1.150,00, dando um abono salarial de R\$ 200,00, equivalente a porcentagem de 20 50%.

Artigo 2º - O mesmo abono salarial não será considerado como aumento, no próximo aumento de Salário.

Artigo 3º - Esta Lei terá seu efeito retroativo a partir de 1º de novembro de 1976.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, conforme disposto no artigo 3º, a partir de 1º de novembro de 1976.

Palmeira do Prefeito de Melião, em 2 de Dezembro de 1976

VENÍCIO DANESKI
Prefeito Municipal de Melião

Publicada a presente Lei, nesta Secretaria, em data supra.

NEOL DE POLIGNINI

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melioro

Lei nº 171/86

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria dos Transportes e Obras, Departamento de Estradas de Rodagem.

Vinício Zanette, Prefeito Municipal de Melioro, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e em sessão a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras, Departamento de Estradas de Rodagem, para executar obras de implantação, recuperação, revestimento, e drenagem da estrada municipal R.M. 62 ligando as localidades de Boca do Rigue à Barra de Lecho, bem como o revestimento, drenagem e melhoramento da R.M. 63 no trecho entre as localidades de Melioro à Boca do Rigue e trecho a estrada municipal R.M. 62 de Boca do Rigue ao encontro com a R.M. 62, numa extensão total do convênio em 12.800 metros.

Artigo 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galante do Prefeito Municipal de Melioro, em 02 de

Fusillo

dezembro de 1946.

Venício Zanette
Secretaria municipal de saúde - SCPede a presente Lei, nesta secretaria, em data
supra.pedis de Religião
Encarregado do expediente municipal.*